

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000667/2008
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/12/2008
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026007/2008
NÚMERO DO PROCESSO: 46334.004754/2008-23
DATA DO PROTOCOLO: 18/12/2008

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE DUQUE DE CAXIAS, CNPJ n. 31.960.925/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LOURDES DA SILVA, CPF n. 477.100.207-04;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREGISTA DE SAO JOAO DE MERITI, CNPJ n. 31.949.621/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO NETO CLARO, CPF n. 222.713.257-49;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2008 a 31 de outubro de 2009 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **do Comércio Varejista**, com abrangência territorial em **São João de Meriti/RJ**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA TERCEIRA - ADICIONAL DE HORA EXTRA

Os empregados que efetivamente trabalharem nos feriados, receberão as horas trabalhadas acrescidas do adicional de 100%, sendo que o valor mínimo das horas extras deste feriado, não poderá ser inferior a R\$27,00(vinte e sete reais);

Para apuração do valor hora e aplicação do percentual previsto, será considerado o divisor 180(cento e oitenta);

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUARTA - AJUDA ALIMENTAÇÃO

Os empregados que trabalharem neste dia, receberão ajuda alimentação no valor de R\$7,00 que poderá ser substituído por ticket refeição ou alimentação “in natura”;

Auxílio Transporte

CLÁUSULA QUINTA - VALE TRANSPORTE

A empresa se obriga a fornecer a todo o empregado que trabalhar nos dias de feriados, vale transporte ou valor correspondente a passagem, para fazer face as despesas com condução;

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA SEXTA - TRABALHO EM DIAS DE FERIADO

Fica autorizado o trabalho nos dias de Feriado Civil, Religioso, Municipal, Estadual e Federal, no comércio varejista de São João de Meriti, com exceção do dia 25 de dezembro – Natal, 1º de janeiro – Ano Novo, 1º de maio – Dia do Trabalhador e a terceira “2ª feira” do mês de outubro - dia consagrado ao comerciário;

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

O total das horas a serem trabalhadas nos feriados, será de no máximo 6(seis) horas, respeitando o intervalo mínimo de 15 minutos para o lanche;

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA OITAVA - REPOSIÇÃO DE DESPESAS

Todas as empresas situadas no Município de São João de Meriti – RJ, consideradas como unidades autônomas todas as suas filiais e cada CNPJ, conforme permissão dada em assembléia, e com vistas a recompor despesas decorrentes de fiscalização e cumprimento das condições ora negociadas, recolherão ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Duque de Caxias, com base territorial em São João de Meriti, Magé e Guapimirim, a importância de R\$20,00(vinte reais) por empregado de uma só vez, até o

dia 10.03.2009. O não recolhimento do valor acordado sujeitará a empresa inadimplente ao pagamento de correção monetária, além de uma multa correspondente a 10% do débito atualizado, sem prejuízo da aplicação da cláusula penal prevista neste instrumento (Cláusula 10ª).

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA NONA - DIVERGÊNCIAS

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir qualquer divergência surgida na aplicação da presente Convenção Coletiva hora pactuada;

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA

A infração a qualquer das cláusulas deste instrumento, sujeitará a empresa infratora a multa equivalente a um piso salarial vigente a época. As empresas terão prazo de 15 dias após a notificação feita pelo Sindicato dos Empregados para efetuarem esse pagamento, em favor do Sindicato obreiro. Na reincidência, esses valores serão acrescidos em 5% (cinco por cento) do salário da categoria;

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FOLGAS

Os empregados que trabalharem nos dias de feriados, farão jus a uma folga que deverá ser concedida na semana seguinte ao dia trabalhado;

LOURDES DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE DUQUE DE CAXIAS

SERGIO NETO CLARO

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREGISTA DE SAO JOAO DE MERITI

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .